



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 914/2006

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO  
IDOSO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
- CMI/SMJ.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Santa Maria de Jetibá - CMI/SMJ, órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 2º. O CMI/SMJ será composto de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, a serem indicados da seguinte forma:

a)-O Chefe do Poder Executivo Municipal, indicará 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes;

b)-As entidades organizadas da sociedade civil indicarão 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes;

**Parágrafo Único** - Os representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em reunião das entidades, convocada pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º. O mandato de membro do CMI/SMJ será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária e terá duração de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. Compete ao CMI/SMJ, a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política municipal do idoso.

Art. 5º. O CMI/SMJ elegerá, dentre os seus membros, um presidente, um vice - presidente, um secretário e um 2º secretário, cujas atribuições serão definidas no regimento interno.

Art. 6º. O CMI/SMJ reunir-se á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo prefeito municipal ou por seu presidente.

**Parágrafo Único** - As reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência;

Art. 7º. O CMI/SMJ poderá recorrer a técnicos, especialistas, entidades ou instituições para prestar assessoria em assuntos que exijam conhecimentos específicos no âmbito de suas atribuições definidas no Art. 4º desta Lei.

  
**CÓPIA**



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 8º. Os atos do CMI/SMJ são do domínio público e serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação disponíveis no âmbito municipal.*

*Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.*

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

*Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de setembro de 2006.*

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal